



FILIADO à FENACREFI - Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (SP)

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ.: 34.269.761/0001-65

Código Sindical: 030.516.08011-5

Rua São José, nº 46 - sala 505 - CEP: 20010-020 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21 3184-8588/ (21) 98162-3445 | E-mail: [secif@secif.org.br](mailto:secif@secif.org.br)

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

**Às Empresas com atividades econômicas enquadradas no âmbito do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Rio de Janeiro.**

### Ref.: Contribuição Sindical Patronal / 2018

Prezados,

Como é do conhecimento de V.S.<sup>a</sup> o Recolhimento da Contribuição Sindical de todas as empresas enquadradas nesse Sindicato poderá ser feito no mês de JANEIRO corrente, nos termos dos artigos: 578 e parágrafo 1º, 578, 587 e 605 da CLT, alterações produzidas pela Lei Federal 7.047, de 01/12/1982 e legislação em vigor apresentada neste site e as instruções abaixo.

Nos termos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) publicada no D.O.U de 14 de julho de 2017, tornou-se voluntário o pagamento da Contribuição Sindical Urbana recolhidas pelas instituições para entidades laborais. A Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF tem impacto direto no dia a dia da sua empresa. Fortaleça a entidade que representa seu setor. A CSU agora é voluntária, mas a nossa batalha é obrigatória.

### 1. GUIAS DE RECOLHIMENTO

A Guia de Recolhimento poderá **ser obtida e preenchida diretamente no site da Caixa Econômica Federal ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br))**, em nome do **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Rua São José, nº 46 **(Código Sindical 08011)**, e paga diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou correspondentes autorizados, no Banco do Brasil S.A. ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, conforme disposto no artigo 578, "Caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 6386, de 9/12/76.

### Passo-a-passo para obtenção da guia:

1) Acesse o link abaixo pelo navegador **Mozilla Firefox** ou **Internet Explorer**:

[https://sindical.caixa.gov.br/sitcs\\_internet/contribuinte/login/login.do](https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do)

2) Caso já tenha cadastro, basta inserir os dados: CPF, E-mail e senha e **"Confirmar"**. Caso ainda não tenha cadastro, basta clicar no **"Cadastre-se Agora"**.

CAIXA

ATENDIMENTO Seleccione

DÚVIDAS Navegue pela Caixa

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Para realizar o login, preencha o campo Email ou o campo cpf.

CPF:

E-mail:

Senha:

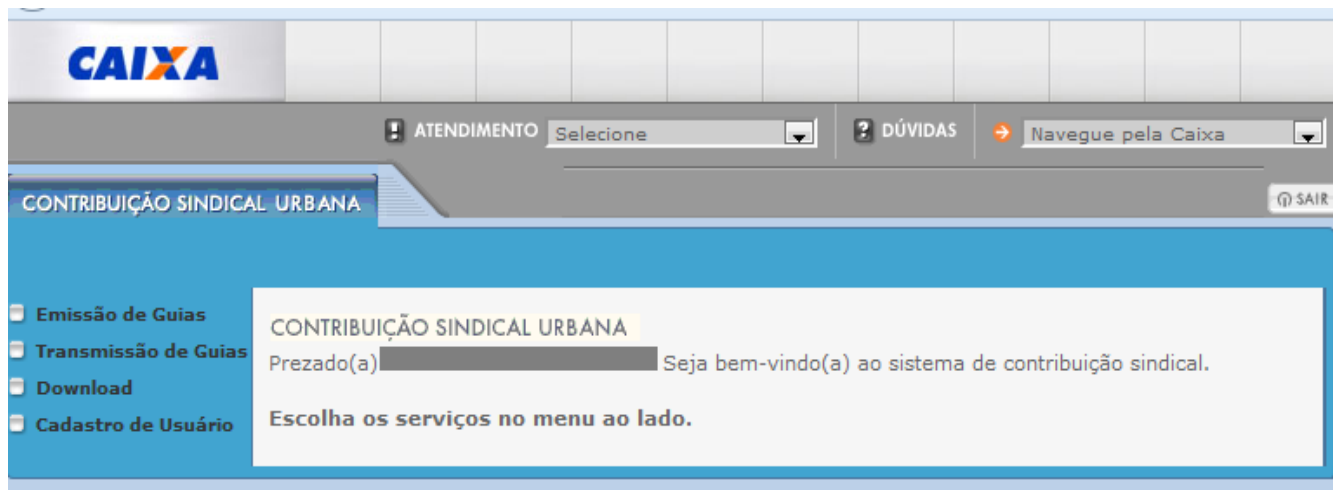
CONFIRMAR

Esqueci minha Senha

Cadastre-se Agora

Versão 5.6 (v52.7) - 28/12/2017 10:00

3) No caso de novo Cadastro, será preciso o preenchimento de alguns dados. Ao final, deverá clicar em **“Emissão de Guias”** > **“Guia Individual”**:



4) Deverão ser preenchidos os dados abaixo:

**Observação:** Cód. entidade: 08011 | Vencimento: 31/01/2018 | Competência: 01/2018 | CNPJ da Entidade Sindical: 34.269.761/0001-65

Os campos com (\*) são obrigatórios

* Tipo de Identificação do Contribuinte:	CNPJ
* Código de Identificação do Contribuinte:	
CNPJ da Entidade Sindical:	
* Tipo de Identificação da Entidade:	
* Código da Entidade Sindical:	
* Data Vencimento:	
* Competência:	

CONFIRMAR RETORNAR

5) Realizados os passos acima, deverão ser preenchidos os campos abaixo. Ao final, clicar em **“Confirmar”**:

**Observação:** O valor da contribuição deverá ser calculada de acordo com a tabela abaixo e com respectivo capital social da empresa.



**Observação 2:** Código de Atividade do Contribuinte - Atividade Principal da Empresa (número do CNAE)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA SAIR

Emissão de Guias  
Guia Individual

Transmissão de Guias  
Download  
Cadastro de Usuário

**Geração da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU para pagamento**

**Código da Entidade Sindical:** ..... 000.030.516.08011-5  
**Nome da Entidade Sindical:** ..... SIN SOCIEDADES CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

**Preencher os dados da guia:**

Vencimento: ..... 31/01/2018 .....  
Competência: ..... 01/2018 .....  
Valor da Contribuição: .....  
Nome/Razão Social/Denominação Social: .....  
Tipo de Identificação do Contribuinte: ..... CNPJ .....  
Código de Identificação do Contribuinte: ..... 6-49 .....  
CEP: .....  .....  
Endereço: .....  
Bairro/Distrito: .....  
Cidade/Município: ..... UF: .....  
Código de Atividade do Contribuinte: ..... 0 .....  .....  
Capital Social - Empresa: .....  
Capital Social - Estabelecimento: .....  
Nº Empregados Contribuintes: ..... 0 .....  
Total Remuneração - Contribuintes: .....  
Total de Empregados do Estabelecimento: ..... 0 .....

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1ª	DE 0,01 ATÉ 22.828,50	0	182,63 (contribuição mínima)
2ª	DE 22.828,51 ATÉ 45.657,00	0,8	0
3ª	DE 45.657,01 ATÉ 456.570,00	0,2	273,95
4ª	DE 456.570,01 ATÉ 45.657.000,00	0,1	730,52
5ª	DE 45.657.000,01 ATÉ 243.504.000,00	0,02	37.256,12
6ª	DE 243.504.000,01 EM DIANTE	0	85.956,92 (contribuição máxima)

6) Será gerada a tela abaixo. Clique em **“Visualizar Impressão”**, podendo, assim, obter o boleto para pagamento:



**CAIXA**

ATENDIMENTO Seleccione DÚVIDAS Navegue pela Caixa

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

**Emissão de Guias**  
Guia Individual

**Transmissão de Guias**

**Download**

**Cadastro de Usuário**

### Geração da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU para pagamento

Confirme os dados digitados e visualize a impressão da guia

Código da Entidade Sindical:	000030910000115
Nome da Entidade Sindical:	SIN SOCIEDADES CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Grau da Entidade Sindical:	Sindicato
Vencimento:	31/01/2018
Competência:	01/2018
Valor da Contribuição:	0,0000

Nome/Razão Social/Denominação Social:	000030910000115
Tipo de Identificação do Contribuinte:	CNPJ
Código de Identificação do Contribuinte:	000030910000115

CEP:	2001020
Endereço:	000030910000115
Bairro/Distrito:	CENTRO
Cidade/Município:	000030910000115 UF: RJ

Código de Atividade do Contribuinte:	000030910000115
Categoria do Contribuinte:	000030910000115
Capital Social - Empresa:	0,0000
Capital Social - Estabelecimento:	0,0000
Nº Empregados Contribuintes:	0,0000
Total Remuneração - Contribuintes:	0,0000
Total de Empregados do Estabelecimento:	0,0000

RETORNAR VISUALIZAR IMPRESSÃO



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ.: 34.269.761/0001-65 Código Sindical: 030.516.08011-5

FILIADO à FENACREFI - Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (SP)

Rua São José, nº 46 - sala 505 – CEP: 20010-020 - Centro - Rio de Janeiro – RJ -Telefone: (21 3184-8588/ (21) 98162-3445 | E-mail: [secif@secif.org.br](mailto:secif@secif.org.br)

5) **“Imprimir”** e recolher até 31/01/2018:



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 31/01/2018	Competência 01/2018
Nome da Entidade SIN SOCIEDADES CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO		Código da Entidade Sindical 000.030.516.08011-5	
Endereço R CANDELARIA 9 SL 1010	Número 0	Complemento	CNPJ da Entidade 34.269.761/0001-65
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20091-904	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social ████████████████████		████████████████████	
Endereço ████████████████████			
CEP ██████████	Bairro/Distrito ██████████	Cidade/Município ██████████	UF ███ Código Atividade ███
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento ██████████	
Capital Social - Empresa 0,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções	
<i>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</i>		(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRTCTRE (-) Valor Cobrado	

**104-0** | 10491.01353 99000.118044 10000.378835 3 74210000020000

Código do Beneficiário 000.030.516.08011-5	Nosso Número 14000180100003788	Valor do Documento 200,00	Data Vencimento 31/01/2018	Competência 01/2018
Autenticação Mecânica				

<b>CAIXA</b>   <b>104-0</b>   10491.01353 99000.118044 10000.378835 3 74210000020000	
Local de Pagamento LOTERICAS E CANAIS CAIXA. ATE O VENCIMENTO PAGAVEL TAMBEM NA REDE BANCARIA	Vencimento 31/01/2018
Beneficiário SIN SOCIEDADES CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO	Agência / Código Beneficiário 0542 / 000.030.516.08011-5
Data do Documento 10/01/2018	Número do Documento 180100003788
Esp. Docum. GRCSU	Aceite 10/01/2018
Data Processamento 10/01/2018	Nosso Número 14000180100003788
(-) Valor do Documento	

Caso tenham alguma dificuldade para obtenção da guia, favor contatar este Sindicato pelo “e-mail”: [secif@secif.org.br](mailto:secif@secif.org.br), ou ainda, pelo telefone (21) 3184-8588.

Obs.: Solicitamos a atenção de V.S.<sup>a</sup> no sentido de evitar o recolhimento da contribuição por equívoco, a qualquer outro Sindicato ou à conta “Governo Federal Conta Emprego Salário”.



## 2. DEPENDÊNCIAS, FILIAIS OU AGÊNCIAS

As DEPENDÊNCIAS, FILIAIS OU AGÊNCIAS instaladas no Rio de Janeiro, de empresas sediadas em outro Estado, estão igualmente facultadas a realizar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL a este Sindicato, nos termos do artigo 581 da CLT.

2.1. Tendo em vista, todavia a diversidade desses recolhimentos no que tange às MATRIZES, DEPENDÊNCIAS OU AGÊNCIAS sediadas em um ou mais Estados, elaboramos de comum acordo com os Sindicatos Estaduais de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, do Paraná e do Ceará, as instruções anexas, no intuito de uniformização dos recolhimentos em causa, exemplificado pelos anos anteriores:

## 3. TABELA GERAL – PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

(Tabela publicada no D.O.U - seção 3, pág. 159, de 23/11/2017)

**Valor da Base de Cálculo: R\$ 304,38:**

Linha	Classe de Capital Social R\$				Alíquota (%)	Parcela a adicionar R\$ (*)	Valor base
1ª	de	R\$ 0,01	até	R\$ 22.828,50	0	182,63 (contribuição mínima)	R\$ 304,38
2ª	de	R\$ 22.828,51	até	R\$ 45.657,00	0,8	0,00	R\$ 304,38
3ª	de	R\$ 45.657,01	até	R\$ 456.570,00	0,2	273,95	R\$ 304,38
4ª	de	R\$ 456.570,01	até	R\$ 45.657.000,00	0,1	730,52	R\$ 304,38
5ª	de	R\$ 45.657.000,01	até	R\$ 243.504.000,00	0,02	37.256,12	R\$ 304,38
6ª	de	R\$ 243.504.000,01	em diante		0	85.956,92 (contribuição máxima)	R\$ 304,38

(\*) Parcela a adicionar é o valor da contribuição calculado até a faixa de capital imediatamente anterior e encontrado na linha correspondente à faixa em que se enquadra o capital.

**CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA = R\$ 182,63**

**CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA = R\$ 85.956,92**

### 3.1 MODO DE CALCULAR

I. Enquadre o Capital Social na “Classe de Capital” correspondente;

II. Multiplique o Capital Social pela alíquota relativa à linha onde for enquadrado o Capital; e

III. Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna “Parcela a Adicionar” relativo à linha do enquadramento do Capital.

## 4. SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, propriamente ditas:

4.1 Nos tópicos abaixo, resumidamente, apresentamos as várias hipóteses que podem ocorrer:



a) no que se refere às DEPENDÊNCIAS sugerimos que a contribuição seja feita com base no CAPITAL destas (CD), e não sobre a “PROPORÇÃO DAS OPERAÇÕES ECONÔMICAS”, como dispõe o artigo 578, por ser de difícil execução e apresentar vários inconvenientes, inclusive de interpretação fiscal, *in verbis*:

*“Para os devidos fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências”.*

b) Nada impede, entretanto, que o recolhimento da contribuição seja feito na forma do artigo 578, se isso for mais conveniente para as dependências, o que não altera o esquema abaixo, bastando apenas substituir, onde couber, o “CAPITAL DE DEPENDÊNCIAS” (CD), pelo MONTANTE DAS OPERAÇÕES ECONÔMICAS”.

#### **4.2 MATRIZES EM SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ com dependências no RIO DE JANEIRO, em SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ**

a) As MATRIZES sediadas no RIO DE JANEIRO, com DEPENDÊNCIAS, em SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ recolherão a Contribuição sobre o CAPITAL TOTAL (CT) menos o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA (CT- CD) ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e sobre o CAPITAL DE DEPENDÊNCIAS (CD) aos SINDICATOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ.

b) As MATRIZES sediadas em SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ com dependências no RIO DE JANEIRO recolherão a contribuição sobre (“CT-CD”) aos SINDICATOS de SÃO PAULO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ e sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA (CD) ao SINDICATO do RIO DE JANEIRO.

**4.3 MATRIZES em SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou CEARÁ, com dependências em qualquer outro Estado (Exceto SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, , MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e CEARÁ):** recolherão sobre o CAPITAL TOTAL (CT) da empresa, aos respectivos SINDICATOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ remetendo em seguida, os comprovantes do recolhimento às DEPENDÊNCIAS nos Estados.

**4.4 DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO, no RIO DE JANEIRO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou CEARÁ, COM MATRIZES EM QUALQUER ESTADO (Exceto SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e CEARÁ):**

a) As DEPENDÊNCIAS no RIO DE JANEIRO recolherão sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA ao SINDICATO do RIO DE JANEIRO, e as MATRIZES recolherão “CTCD” na Conta “Governo Federal Conta Emprego e Salário”, nos seus respectivos Estados.

b) As DEPENDÊNCIAS de SÃO PAULO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ, recolherão sobre o CAPITAL DA DEPENDÊNCIA ao SINDICATO DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ ou CEARÁ, e as MATRIZES recolherão “CT-CD” na “Conta Governo Federal Conta Emprego e Salário”, nos seus respectivos Estados.

c) No caso da mesma MATRIZ estadual possuir DEPENDÊNCIAS no RIO DE JANEIRO EM SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ, cada DEPENDÊNCIA recolherá sobre “CD” e a MATRIZ sobre o saldo restante do CAPITAL TOTAL da Empresa, na Conta “Governo Federal Conta Emprego e Salário”.

**EXEMPLO:** As MATRIZES sediadas no RIO DE JANEIRO, com DEPENDÊNCIAS em SÃO PAULO, em MINAS GERAIS, no ESPÍRITO SANTO, no RIO GRANDE DO SUL, no PARANÁ ou no CEARÁ, recolherão ao SINDICATO do RIO DE JANEIRO sobre o CAPITAL TOTAL menos, Capital da Dependência ou vice-versa.



FILIADO à FENACREFI - Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (SP)

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ.: 34.269.761/0001-65

Código Sindical: 030.516.08011-5

Rua São José, nº 46 - sala 505 - CEP: 20010-020 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21 3184-8588/ (21) 98162-3445 | E-mail: [secif@secif.org.br](mailto:secif@secif.org.br)

Esse critério foi inspirado no mesmo propósito de evitar inconvenientes e riscos que poderia advir da aplicação literal do artigo 581, apontados no item 4.a.1.

#### **4.5 ENQUANTO SOCIETARIAMENTE ORGANIZADAS: EM CARTEIRAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MÚLTIPLAS**

(Embasamento legal: resoluções BACEN 1523 e 1524 e Regulamentações posteriores)

##### **4.5.1. DETERMINAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CARTEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

###### **I. CAPITAL SOCIAL DA SEDE INCLUSIVE AGÊNCIAS.**

O Capital mínimo deve ser equivalente ao apurado de acordo com proporção da carteira e o Capital Social total da empresa, conforme percentuais determinados no Parecer do Jurista Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Folha 9 (artigo 7 da Resolução 2.099/94 do Banco Central do Brasil).

Em consequência, e considerando que o Capital Social das Instituições Financeiras Múltiplas deve englobar no mínimo o Capital equivalente a duas Carteiras, para ser determinado o Capital Social, para fins de base desse cálculo, deve-se proceder a uma regra de três, onde o capital mínimo da Instituição Financeira Múltipla deve corresponder ao total das carteiras dessa Sociedade Múltipla, integralizado – até 29/01/2017, inclusive. (Base regulamentar: Resolução 1524 (art.3º) e Carta-Circular 1966 e legislação posterior do Banco Central).

###### **EXEMPLIFICANDO:**

De acordo com Parecer do Prof. Cássio Mesquita Barros Júnior (fls. 7), o capital das carteiras das Instituições Financeiras Múltiplas corresponde exatamente, de acordo com as resoluções do Banco Central do Brasil nºs. 1523 e 1524 e legislação posterior em porcentagem a:

CARTEIRA COMERCIAL	= 22,59% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE INVESTIMENTO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO	= 19,35% do CAPITAL TOTAL
TOTAL ----->	= 100,00%

Assim sendo, uma Instituição Financeira Múltipla que possua todas as carteiras deverá recolher a Contribuição Sindical/2017 de acordo com os percentuais acima aplicados sobre o Capital Social de 29/01/2017 e recolhidos aos Sindicatos Patronais correspondentes, ou seja, para este Sindicato os percentuais das carteiras de Crédito, Financiamento e Investimento e Crédito Imobiliário.

Na hipótese de a Instituição Financeira Múltipla possuir apenas duas carteiras e supondo-se que estas carteiras sejam a Carteira Comercial e a Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento deverá proceder ao cálculo para divisão do capital social através de uma regra de 3, conforme exemplo abaixo:





**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ.: 34.269.761/0001-65

Código Sindical: 030.516.08011-5

FILIADO à FENACREFI - Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (SP)

Rua São José, nº 46 - sala 505 - CEP: 20010-020 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21 3184-8588/ (21) 98162-3445 | E-mail: [secif@secif.org.br](mailto:secif@secif.org.br)

Carteira Comercial 22,59% do Capital Social  
Carteira de C.F. I 19,35% do Capital Social

**Soma = 41,94%**

$$\begin{array}{rcl} 41,94\% & \times & 100,00 \\ 22,59\% & \times & = \\ & & \mathbf{53,86\%} \end{array}$$

Assim sendo 53,86% do Capital Social da Instituição Financeira Múltipla deverá ser usado para cálculo da Contribuição Sindical/2017 e recolhido ao Sindicato da Categoria Econômica correspondente conforme anexo aos artigos 570 e 577 da CLT.

Com relação à Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento mesmo procedimento deverá ser adotado:

**EXEMPLO:**

$$\begin{array}{rcl} 41,94\% & - & 100,00\% \\ 19,35\% & - & X \\ & & = \mathbf{46,14\%} \end{array}$$

Logo, 46,14% do Capital Total da Instituição Financeira Múltipla deverá ser recolhido ao Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Rio De Janeiro.

Desde já agradecidos pela sua contribuição,

**LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO**  
**Presidente**